

LEI Nº 1.739, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS, O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Balsas o Dia Municipal da Juventude a ser comemorado anualmente no quarto domingo de Outubro.

Art. 2º O principal objetivo do dia Municipal da Juventude será a conscientização do papel da cidadania na Juventude e dos jovens como parte atuante na sociedade, além da formação dos jovens nos âmbitos sociais, cultural, política, pessoal e educacional.

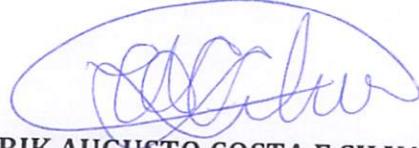
Art. 3º No dia Municipal da Juventude poderão ocorrer palestras, seminários e debates a serem desenvolvidos no Município e extensivos a toda juventude, abrangendo temas sobre saúde segurança, responsabilidades, relacionamento familiares, dentre outros.

Art. 4º Durante o dia Municipal, podendo buscar apoio na iniciativa privada, promoverá palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações teatrais, atividades esportivas e de lazer, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos a juventude.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JUNHO DE 2024.


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas